

Diário Oficial da União

17.06.2021



Série: THE WILDS: VIDAS SELVAGENS - TEMPORADA 1 (THE WILDS, Estados Unidos da América - 2020)

Produtor(es): Sarah Streicher

Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.002065/2020-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 729, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DYING LIGHT 2 STAY HUMAN (Polônia - 2021)

Produtor(es): TECHLAND

Distribuidor(es): SQUARE-ENIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Temas Sensíveis e Violência Extrema

Processo: 08017.000421/2021-04

Requerente: TECHLAND SP. Z O.O.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 730, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MARVEL'S GUARDIANS OF THE GALAXY (Estados Unidos da América - 2021)

Produtor(es): SQUARE-ENIX

Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Ação/RPG

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador PC/PlayStation 5/Xbox Series X/S

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000880/2021-80

Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 731, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DREAMWORKS SPIRIT LA GRAN AVENTURA DE LUCKY (Reino Unido - 2021)

Produtor(es): OUTRIGHT GAMES

Classificação Pretendida: livre

Categoria: Aventura

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.001060/2021-13

Requerente: CHEYENNE SHOTTON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 732, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SPELLFORCE 3: SOUL HARVEST (Alemanha - 2019)

Produtor(es): GRIMLORE GAMES

Distribuidor(es): THQ NORDIC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Categoria: Estratégia/RPG

Plataforma: Computador

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Linguagem Imprópria e Violência

Processo: 08017.001072/2021-30

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 117/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ

Processo MJ nº 08017.001067/2021-27

Filme: A CASA MONSTRO

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "A CASA MONSTRO", disponível na plataforma NETFLIX.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "Livre", de acordo com os processos 08017.003351/2006-07 e 08017.003459/2006-91, para os segmentos de mercado de Cinema e DVD/Vídeo, respectivamente, e publicados no D.O.U. em 17 de agosto de 2006 e 25 de agosto de 2006.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o filme apresenta conteúdo violento leve, com destaque para a tendência de medo/tensão (10 anos), nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "A CASA MONSTRO" para "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência fantasiosa e medo, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra em qualquer horário quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 328, DE 10 DE MAIO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefia Serviço de Licenciamento Simplificado - SELIS, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefia do Serviço de Licenciamento Descentralizado - SELID, código DAS 101.1, ambas as unidades subordinadas à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 21 de junho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.764, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.000745/2019-82, 48500.000746/2019-27, 48500.000747/2019-71, 48500.000748/2019-16, 48500.000749/2019-61, 48500.000750/2019-95, 48500.000751/2019-30, 48500.000752/2019-84 e 48500.000753/2019-29, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE) no Pedido de Reconsideração em face das Resoluções Homologatórias nºs 2.845/2021 a 2.853/2021, e negar provimento, haja vista ausente a probabilidade do direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.542, DE 28 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001913/2021-71. Interessado: Trifase Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Trifase Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.507.056/0001-72, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.743, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001626/2021-61. Interessado: Enercom Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs Firminópolis I a VIII, localizadas no município de Turvânia, estado de Goiás.

A íntegra e o Anexo deste Despacho constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.749, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001853/2021-97. Interessada: Shell Brasil Petróleo Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVF indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Corinto, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.758, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001073/2021-47. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO - UFV Primavera, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.053670-9.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corinto, estado da Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.760, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs 48500.001315/2021-01, 48500.001316/2021-47, 48500.001317/2021-91, 48500.001318/2021-36, 48500.001319/2021-81 e 48500.001320/2021-13. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedra Pintada X, Pedra Pintada XIII, Pedra Pintada XIV, Pedra Pintada XV, Pedra Pintada XVI, Pedra Pintada XVIII, localizadas no município de Ouroândia, no estado da Bahia.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.765, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001886/2021-37. Interessada: Tabuleiro Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vargem do Braço, afluente pela margem direita do rio Cubatão (também conhecido como Cubatão do Sul), integrante da sub-bacia 84, no estado de Santa Catarina, cadastrado sob o CINV: INV.84.0018.01-1; e (ii) conferir o prazo de 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.766, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002427/2021-71. Interessado: Lucent Renewables Brazil Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município Campestre, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de junho de 2021.

Nº 1.774 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Boa Vista do Cadeado Energia LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Igrejinha. Unidades Geradoras: UG2, de 2.425,00 kW. Localização: Municípios de Boa Vista do Cadeado e Jóiá, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 1.776 Processo nº: 48500.001127/2019-50. Interessados: Eólica SDB ECO S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia E. Unidades Geradoras: UG3, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado de Bahia.

Nº 1.777 Processo nº: 48500.001045/2019-13. Interessados: Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 10. Unidades Geradoras: UG14, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS****DESPACHO
RELAÇÃO Nº 160/2021**

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.127/2019-FLAVIA GOMES CONDE ME-Registro de Licença Nº 50/2021 - Vencimento em 21/08/2029
831.375/2015-AC AGROPECUARIA LTDA-Registro de Licença Nº 51/2021 - Vencimento em 25/05/2025

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 58/2021**

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
870.118/2019-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME- Registro de Licença Nº 82/2019-Onde se lê: "...numa área de 6,85ha"; Leia-se: "...numa área de 3,30ha".

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 135/2021**

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.245/2021-REGINALDO DE MACEDO CRISPIM
850.244/2021-REGINALDO DE MACEDO CRISPIM
851.396/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL
851.369/2020-RODRIGO ROMERA
851.375/2020-JOCELI LUIZ NICOLÓDI
851.395/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 136/2021**

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.060/2016-AREIAL MINERAIS E CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº 03/2017 - Vencimento em 19/08/2022
850.437/2007-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Registro de Licença Nº 66/2007 - Vencimento em 04/02/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.327/2021-A C DA SILVA-Registro de Licença Nº 24/2021 - Vencimento em 05/04/2026

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 137/2021**

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.611/2020-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO-OF.
Nº18571/2021/DIFAM-PA/ANM
850.930/2019-LAGOS E PINHEIRO EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
Nº18507/2021/DIFAM-PA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.563/2021-MOISES FEITOSA DA SILVA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 138/2021**

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
Nº18317/2021/DIFAM-PA/ANM
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
Nº18320/2021/DIFAM-PA/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.176/2003-NORTE BRASIL M. AGUAS LTDA- NOME DA FONTE: SANTA PAULA;
MARCA: FLORATTA DO PARÁ; EMBALAGENS: 1,5 L, 5 L, 20 L, 200 ml, 300 ml, 350 ml, 500 ml, 200 ml (copo biodegradável), 200 ml (copo) e 300 ml (copo)- CASTANHAL/PA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2021**

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
868.332/2013-TV - TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA- Prazo:04 (quatro) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF.
Nº18931/2021/SEFAM-MS/ANM

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO**PORTARIA ANM Nº 790, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelos entes signatários na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre a Agência Nacional de Mineração - ANM e Estados, o Distrito Federal e Municípios, nos termos previstos na Resolução ANM Nº 71, de 14 de maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I, II e III, da Resolução ANM Nº 71, de 14/05/2021, publicada no DOU de 18/05/2021, resolve:

Art. 1º São competentes para propor o auxílio à ANM na fiscalização referente ao recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no âmbito dos seus respectivos territórios, os seguintes entes signatários do Acordo de Cooperação Técnica:

- I - Os Estados
- II - O Distrito Federal; e
- III - Os Municípios.

§ 1º O auxílio na fiscalização do recolhimento da CFEM compreende todas as atividades de Lavra mineral desenvolvidas no ente federado, independente do regime de aproveitamento das substâncias minerais, observando-se as diretrizes apresentadas pela ANM.

§ 2º Toda e qualquer atividade fiscalizatória in loco sobre o recolhimento da CFEM que tenha o apoio dos entes signatários deverá, obrigatoriamente, ser coordenada e chefiada por servidores integrantes da Superintendência de Arrecadação da ANM ou Unidade equivalente.

§ 3º Fica vedado aos profissionais dos entes signatários previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, proferir os seguintes atos:

- I - Iniciar ou comandar procedimento fiscalizatório ou de cobrança da CFEM;
- II - Lavrar autos de infrações;
- III - Analisar e decidir defesa ou recurso;
- IV - Expedir intimações ou notificações referentes à fiscalização e cobrança da CFEM.

§ 4º No cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, será admitida a prática de atividades acessórias e complementares ao exercício das competências legais da ANM, referente aos obrigados a pagar CFEM, tais como:

- I - Identificação do sujeito passivo e dos processos a ele outorgados;
- II - Identificação do tipo de título autorizativo (Guia de Utilização, Licenciamento, Concessão de Lavra, Permissão de Lavra Garimpeira ou Manifesto de Mina);
- III - Tipo de uso do bem mineral e possível fato gerador;
- IV - Existência ou não de processo de cobrança relativo ao período ao qual se deseja auditar;
- V - Existência ou não de outros CNPJ pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- VI - Enquadramento fiscal da empresa (SIMPLES Nacional, Lucro presumido ou Lucro Real);
- VII - Digitalização de documentos;

